RESOLUÇÃO Nº	:	4312/2000
PROTOCOLO Nº	:	137426/97
ORIGEM	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE RONCADOR
INTERESSADO	:	O MESMO
ASSUNTO	:	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
RELATOR	:	Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do artigo 71, inciso I, combinado com o artigo 75, *caput* e 31, §§ 1º e 2º da Constituição Federal e artigos 75, inciso I e 18, §§ 1º e 2º da Constituição Estadual; do artigo 19, inciso X, da Lei nº. 5.615/67 e ainda, do Provimento nº. 01/96,

R E S O L V E :

I - **Desaprovar** a Prestação de Contas do Poder Executivo e do Fundo Municipal de Saúde do município de Roncador, do exercício financeiro de 1996, com base no Parecer Prévio nº 143/2000, de fls. 472 a 474 do processo respectivo, por estarem em desacordo com as normas que regem a matéria;

II - Encaminhar o processo à Câmara Municipal para o competente exame e julgamento, consoante disposições constitucionais;

III - Ordenar as anotações necessárias junto à Diretoria de Contas Municipais.

Sala das Sessões, em 18 de maio de 2000.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Presidente

CÓPIA